
O ESTUDANTE DE DIREITO E A DEMONSTRAÇÃO DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PETIÇÕES INICIAIS PREVIDENCIÁRIAS NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO ESTADO DO PARANÁ

Fabiana Violin Fabri*
Bernadete Lema Mazzafera**
Danilo Del' Arco***

RESUMO

As ações previdenciárias que têm como réu o INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), ou seja, uma autarquia Pública Federal, são de competência da Justiça Federal. O Tribunal Regional Federal da Quarta Região (TRF4), desenvolveu o sistema de peticionamento eletrônico denominado Eproc, uma plataforma que permite a prática de atos processuais de forma eletrônica dos processos de âmbito Federal, especialmente no JEF (Juizado Especial Federal). O objetivo do estudo é a demonstração do peticionamento eletrônico, de petições iniciais previdenciárias no JEF do Estado do Paraná. Para responder ao objetivo proposto realizou-se, em uma primeira etapa, uma pesquisa bibliográfica. Em uma segunda etapa apresenta-se um “passo a passo” de como protocolar a petição inicial na área previdenciária junto ao JEF do Estado do Paraná a partir dos sites institucionais do Estado. Neste estudo apresentou-se alguns requisitos técnicos essenciais para o peticionamento eletrônico, que servirão de contribuição para o conhecimento de estudantes de Direito no aprimoramento de competências essenciais à sua futura atuação profissional.

36

Palavras-chave: peticionamento eletrônico; direito previdenciário; Eproc.

ABSTRACT

Social security actions that have the INSS (National Social Security Institute) as defendant, that is, a Federal Public Authority, are the responsibility of the Federal Court. The Federal Regional Court of the Fourth Region (TRF4) developed the electronic petition system called Eproc, a platform that allows the practice of procedural acts electronically in Federal

* Advogada, Tutora de TCC no Curso de Graduação em Direito. Especialista em Direito Público (2011), Direito Previdenciário (2013) e Docência no Ensino Superior (2022), Mestre em Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias da Universidade Pitágoras Unopar: Londrina (PR). Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-3139-5192>. E-mail: fabianaviolin@hotmail.com

** Pós doutora -FMUSP-SP. Doutora em Linguística-USP- SP, Brasil (2006); Docente do Programa de Pós-Graduação em Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias da Universidade Pitágoras Unopar: Londrina, PR e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino em Associação Ampla entre a Universidade de Cuiabá-UNIC e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso- IFMT, MT- Líder do grupo no CNPq intitulado Grupo de Estudo e Pesquisa em metodologias ativas no processo de ensino e aprendizagem Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5041-4629>. E-mail: Bernadete.mazzafera@cogna.com.br

*** Advogado. Especialista em Direito Civil e Processual Civil (CESUSC) e Direito e Processo do Trabalho (FAAT). Mestre em Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias da Universidade Pitágoras/Unopar. Coordenador das Pós Graduações em Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Direito Penal da UniFil. Docente Titular das disciplinas em Direito do Trabalho e Processo da UniFil. <https://orcid.org/0000-0002-7883-1774>. E-mail: danielodelarco2002@yahoo.com.br



processes, especially in the JEF (Federal Special Court). The objective of the study is to demonstrate electronic petitioning of initial social security petitions at the JEF of the State of Paraná. To respond to the proposed objective, a bibliographical research was carried out in the first stage. In a second stage, a “step by step” is presented on how to file the initial petition in the social security area with the JEF of the State of Paraná using the State’s institutional websites. This study presented some essential technical requirements for electronic petitioning, which will serve as a contribution to the knowledge of Law students in improving essential skills for their future professional performance.

Keywords: electronic petitioning; social security law; Eproc

1 INTRODUÇÃO

No século XXI, o protocolo da petição inicial no Brasil passou por significativas mudanças com a implementação de tecnologias digitais e a informatização dos Tribunais. O advento da internet e a busca por maior eficiência nos processos judiciais levaram à criação de sistemas eletrônicos de protocolo e tramitação processual.

“A busca pela efetividade e duração razoável do processo deu ensejo ao uso de meios eletrônicos e de informatização do processo.” (Gonçalves, 2019, p. 336).

É importante destacar que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, LXXVIII, trazido pela Emenda Constitucional 45/2004, adverte que “LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” (Brasil, 2004).

Importante se faz apresentar o entendimento de Vianna:

[...] a informatização judicial possibilitará maior celeridade no exercício do direito à ampla defesa” e tornará “mais efetivo o princípio da publicidade ao permitir que qualquer pessoa com acesso à Internet possa acompanhar os andamentos processuais (Vianna, 2008, p. 108, grifo do autor).

A Lei nº 10.259/2001 inovou ao admitir expressamente o recebimento de petições por meio eletrônico (art. 8º, § 2º)¹. Mas foi com o surgimento da Lei nº 11.419 de 19/12/2006, que alterou a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, que efetivamente no Brasil ocorreu a informatização do processo judicial e as petições passaram a ser protocoladas pelo sistema eletrônico.

¹ § 2º Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico.



Com a implantação do processo judicial eletrônico (PJe) previsto na Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, passa a ser necessário uma formação jurídica alinhada às demandas tecnológicas.

Nesse sentido este estudo aborda a primeira etapa em direção à ação judicial, com o objetivo de dirimir um conflito, tendo o Estado como mediador diante da propositura da petição inicial em formato eletrônico na área previdenciária. Apresenta-se, também, as questões técnicas específicas dessa área de atuação no Juizado Especial Federal (JEF). O escopo deste trabalho é a demonstração do peticionamento eletrônico, de petições iniciais previdenciárias, no JEF do Estado do Paraná.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para responder ao objetivo proposto realizou-se, em uma primeira etapa, uma pesquisa bibliográfica em fontes primárias e secundárias. Para Marconi e Lakatos (2005, p.185), a pesquisa documental (ou de fontes primárias) está restrita a documentos, no caso deste estudo será priorizada a pesquisa legislativa e a pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias), que abrange “toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema do estudo [...]”, ainda haverá referências aos livros, artigos e dissertações que compuseram os dados.

Esses dados foram analisados qualitativamente à luz do referencial teórico da área e compõem a justificativa do estudo e os conceitos sobre a petição inicial.

Em uma segunda etapa apresenta-se um “passo a passo” de como protocolar a petição inicial na área do direito previdenciário no JEF do Estado do Paraná a partir dos sites institucionais do Estado, subdividindo-se em Figuras e Etapas com o objetivo de exemplificar o processo de peticionamento.

3 PROTOCOLO DA PETIÇÃO INICIAL PREVIDENCIÁRIA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL (JEF) DO ESTADO DO PARANÁ: QUESTÕES TÉCNICAS

Nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, é assegurado o direito de ação como garantia de demandar o judiciário.

“A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. (Brasil, 1988).



Tem-se assim que, diante da lesão ou ameaça de lesão à direito, (CF,1988) confere-se a parte, a faculdade de instaurar o procedimento judicial, que será provocado por meio da petição inicial. Após, busca-se então um provimento final (sentença), envolto dos princípios processuais, tal como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a isonomia entre as partes com a paridade de armas, a legalidade, para que reconheça ou não à parte, a existência do direito pleiteado.

Sobre a petição inicial, entende-se que:

A forma de materializar o interesse em buscar a tutela jurisdicional é a petição inicial, conceituada pela melhor doutrina como peça escrita no vernáculo e assinada por patrono devidamente constituído em que o autor formula demanda que virá a ser apreciada pelo juiz, na busca de um provimento final que lhe conceda a tutela jurisdicional pretendida. (Neves, 2018, p. 601)

Aquele que formula uma petição ao Estado busca uma medida a ser tomada por meio do exercício do poder, para atender a um interesse, seja ele público, privado ou coletivo. Dentro dessa perspectiva, o Estado pode receber solicitações relacionadas a qualquer assunto em que seu poder seja aplicável. Por conseguinte, podemos afirmar que a petição é um conceito abrangente que engloba qualquer instrumento capaz de requerer a intervenção do Estado. (Vieira, 2003).

Importante neste tópico destacar que cada Tribunal tem seu sistema de peticionamento, com especificações e requisitos diferentes. Tais como: www.trf4.jus.br (e-proc), www.tjpr.jus.br (projudi), www.stj.jus.br (e-STJ) e www.stf.jus.br (e-STF), www.cnj.jus.br (PJe).

Nesse sentido é o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 11.419 de 19/12/2006:

Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas. (Brasil, 2006)

A doutrina jurídica majoritária, entende que a Lei 11.419/06 não pode ser entendida como processo, mas sim como procedimento. Essa interpretação vem ao encontro da doutrina de Almeida Filho (2015, p. 118), o qual afirmou “Que, no Brasil, não estamos diante de processo eletrônico, mas de verdadeiro procedimento eletrônico”. O entendimento deste autor



é baseado no art. 24, XI, da Constituição Federal e do art. 8º da Lei 11.419/06.² O autor destaca ainda que existiriam dois tipos de procedimentos, como o rito sumário, por exemplo, mas o processamento da ação também tramitaria pelo “procedimento do (rito)eletrônico”, complementa que “Serão dois ritos para uma só espécie de provimento jurisdicional”. (Almeida Filho, 2015, p. 181).

Sem o intuito de querer esgotar os procedimentos de peticionamento eletrônico, os autores delimitaram esta pesquisa na demonstração do peticionamento eletrônico de petições iniciais previdenciárias no JEF do Estado do Paraná.

As ações previdenciárias que têm como réu o INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), ou seja, uma autarquia Pública Federal, são de competência da Justiça Federal.

O Tribunal Regional Federal da Quarta Região (TRF4), que engloba processos de âmbito Federal dos Estados do Paraná (PR), Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS), desenvolveu o sistema de peticionamento eletrônico denominado Eproc.

O Eproc, é uma plataforma que permite a prática de atos processuais de forma eletrônica dos processos de âmbito Federal, tais como os processos previdenciários no JEF.

Essa plataforma foi idealizada por magistrados e servidores da Justiça Federal da 4ª Região. O primeiro sistema processual eletrônico da Justiça Federal brasileira remonta a 2003, quando começou a ser implementado nos Juizados Especiais Federais (JEFs) do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.

A versão atual, desenvolvida com base nos conceitos da primeira versão, foi implantada em todas as Varas Federais de primeiro grau em 2009 e, posteriormente, em 2010, no TRF4. Reconhecido por sua abrangência em todas as matérias e graus, o Eproc é considerado pelos usuários como um sistema consolidado, destacando-se pela agilidade e funcionalidades oferecidas. Além disso, contribui para a economia na gestão pública e promove a sustentabilidade ao eliminar a necessidade de uso de papel e insumos para impressão.

Destaca-se também pela disponibilidade online 24 horas por dia, acessível de qualquer local com conexão à internet. O sistema é constantemente aprimorado pela equipe de

² Art. 24, CF: Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XI - procedimentos em matéria processual;

Art. 8º da Lei 11.419/06: Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

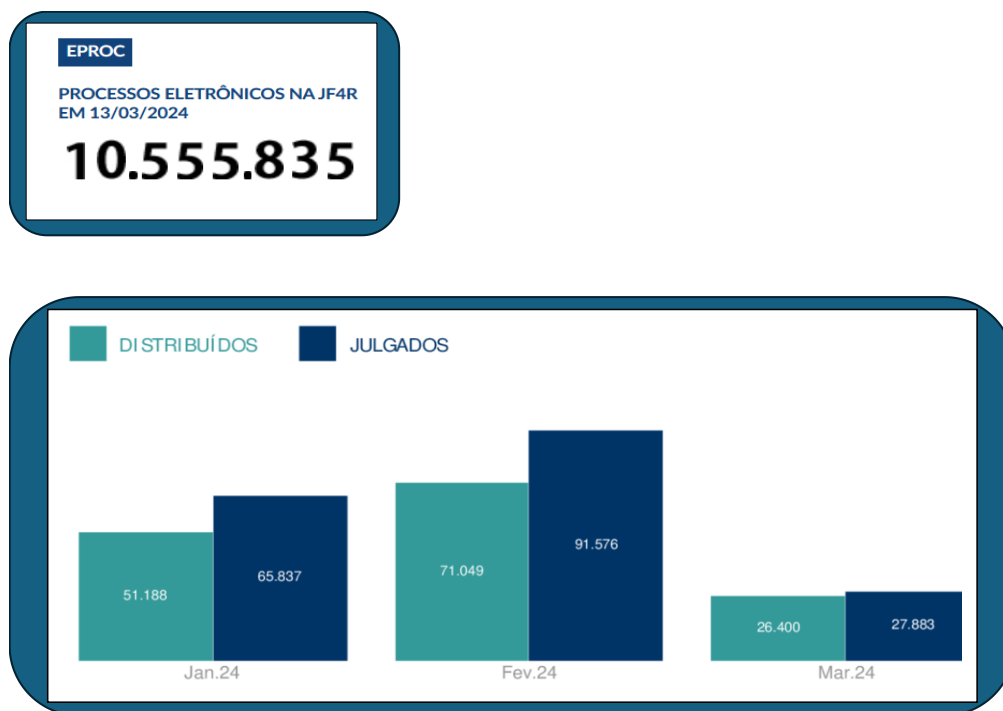


desenvolvimento, atendendo às novas demandas dos usuários. Um exemplo recente é a possibilidade de advogados e público externo acompanharem o controle dos processos e prazos por meio do aplicativo eproc (disponibilizado pelo TRF4 para dispositivos móveis), garantindo mais acessibilidade e facilidade na gestão dos processos, estando disponível para download gratuito nas lojas Apple Store (iOS) e Google Play (Android). (TRF4, 2014).

Hoje o eproc não é apenas um sistema de peticionamento, ele é considerado um sistema completo de tramitação, movimentação e controle de processos de primeiro e segundo grau de jurisdição. Sendo que atualmente, em 13 de março de 2024, foram 10.555.835 processos protocolados em todo o TRF 4ª Região.

Somente no começo do ano de 2024 (janeiro, fevereiro e começo de março), foram protocoladas no Eproc 148.637 petições iniciais. (TRF4, 2024). (Figura 1)

Figura 1 – Processos eletrônicos na JF4R



Fonte: Informações retiradas do site do TRF4 (2024).

Ao advogado, é imprescindível realizar um cadastro prévio no sistema eproc, seguido por uma validação presencial nas sedes da Justiça Federal. Os advogados do Paraná terão acesso ao cadastro através do *site* da Justiça Federal: <https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2> e devem buscar a opção cadastre-se aqui.

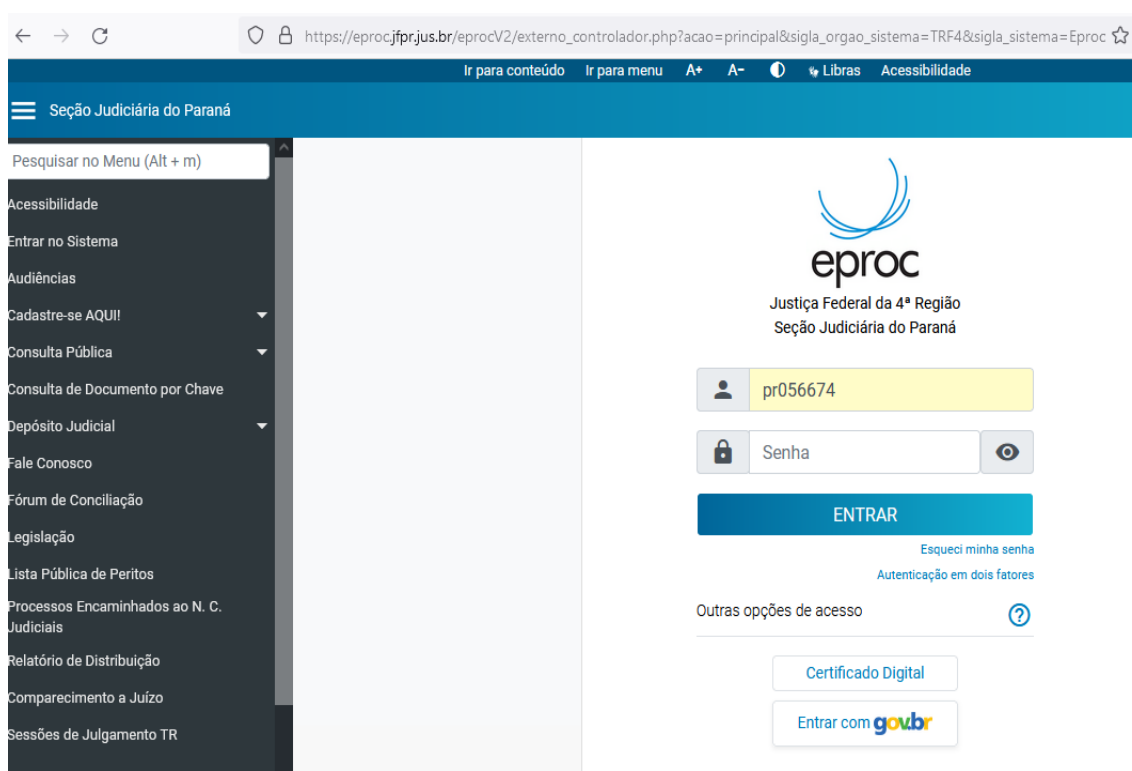
Realizado e validado o cadastro, o operador do direito deve acessar novamente site da Justiça Federal (<https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2>) com o seu login e senha, para então dar início ao protocolo da petição inicial.

Ressalta-se que, no Eproc, não é exigido do advogado o certificado digital, pode ser acessado apenas com o login e senha validado por um serventuário da Justiça Federal.

Ademais, as partes da relação jurídica (autor, réu, terceiro interessado) podem acessar os processos fornecendo o número e a chave de acesso gerados durante o ajuizamento da ação, bem como pelo número do CPF (autor, réu, terceiro interessado).

Será então demonstrado “o passo a passo” do procedimento de protocolo da petição inicial no Eproc. Ressalta-se, que as informações foram retiradas do próprio site do Órgão da Justiça Federal, www.trf4.jus.br (e-proc).

Figura 2 - Seção judiciária Paraná



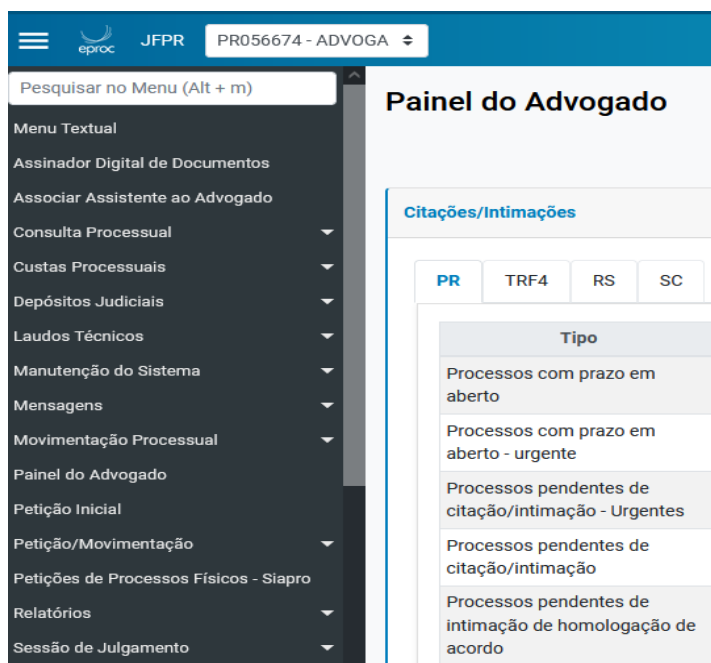
The screenshot displays the login interface of the Eproc system. At the top, there is a navigation bar with the text "Seção Judiciária do Paraná" and a search bar. Below this, a dark sidebar menu lists various services such as "Acessibilidade", "Entrar no Sistema", "Audiências", "Cadastre-se AQUI!", "Consulta Pública", "Consulta de Documento por Chave", "Depósito Judicial", "Fale Conosco", "Fórum de Conciliação", "Legislação", "Lista Pública de Peritos", "Processos Encaminhados ao N. C. Judiciais", "Relatório de Distribuição", "Comparecimento a Juízo", and "Sessões de Julgamento TR". The main content area features the Eproc logo and the text "Justiça Federal da 4ª Região Seção Judiciária do Paraná". The login form includes a username field with the value "pr056674", a password field labeled "Senha", and a blue "ENTRAR" button. Below the button, there are links for "Esqueci minha senha" and "Autenticação em dois fatores". At the bottom of the form, there are two buttons: "Certificado Digital" and "Entrar com gov.br".

Fonte: (JFPR/ 2023)

O advogado deve acessar o site da Justiça Federal e fazer o login no sistema utilizando a senha cadastrada.



Figura 3 - Painel do advogado



Fonte: (JFPR/ 2023)

No Painel do Advogado, deve-se clicar na opção Petição Inicial.

43

Figura 4 – Informações do processo

The image shows the 'Petitionamento Eletrônico (1 de 5) - Informações do processo' form. The form is titled 'Informações do processo' and includes a breadcrumb trail: 'Informações do processo >> Assuntos >> Partes Autoras >> Documentos'. There are 'Próxima >' and 'Cancelar' buttons. The form fields are as follows:

- Desejo entrar com a ação em:** Londrina
- Valor da Causa: (R\$) (Somente números):** 54.000,00
- Rito:** JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
- Classe processual:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
- Nível de Sigilo do Processo:** Sem Sigilo (Nível 0)
- Previsão de Custas:** Não há previsão de custas
- Não se aplica Renuncia valor excedente a 60 salários mínimos.
- [+ Incluir outros advogados](#)

Fonte: (JFPR/ 2023)

Etapa 1 – Informações Preliminares

Primeiramente deve selecionar o município em que reside o autor, depois o Rito: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, a Classe Processual: PROCEDIMENTO DO JUIZADO



ESPECIAL CÍVEL, o Tipo de Ação JEF: CÍVEL e selecionar o nível de sigilo do processo. Por fim deve-se colocar o valor da causa e marcar a opção renúncia valor excedente a 60 salários mínimos (se for valor da causa até 60 salários mínimos, pois o processo tramitará no Juizado Especial Federal).

Na próxima etapa deverá clicar no botão Próximo.

Figura 5 – Assunto processual

Selecionar Demais Assuntos

Assunto Glossário

Informe o assunto ou o código para busca

- ▶ DIREITO INTERNACIONAL (11)
- ▶ DIREITO MARÍTIMO (10)
- ▶ DIREITO PENAL (05)
- ▶ DIREITO PREVIDENCIÁRIO (04) ←
- ▶ Benefícios em Espécie (0401)
 - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87) (040112)
 - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência (LC 142/2013) (040123)
 - ▶ Aposentadoria Especial (Art. 57/8) (040104)
 - ▶ Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) (040102) ←
 - Aposentadoria por Idade - Rural (art. 48/51) (04010202)
 - Aposentadoria por Idade - Urbana (art. 48/51) (04010201) ←
 - ▶ Híbrida (Art. 48/106) (04010203)
 - ▶ Aposentadoria por Incapacidade Permanente (040101)

Instruções

- Em processos que tratam do Regime Geral de Previdência Social, deve-se cadastrar, preferencialmente, um dos benefícios encontrados no grupo "Benefícios em Espécie". Essa classificação deverá ser complementada com os pedidos que estiverem nos demais grupos de DIREITO PREVIDENCIÁRIO.
- Atenção: benefícios de servidores públicos devem ser cadastrados em Direito Administrativo.

Assuntos selecionados

Outro Assunto:

Selecione o assunto na árvore e clique em 'Incluir'

Assunto Principal	Ações
04010201 - APOSENTADORIA POR IDADE - URBANA (ART. 48/51), APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51), BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE, DIREITO PREVIDENCIÁRIO ↓	✖

44

Fonte: (JFPR/ 2023)

Etapa 2 – Assunto do processo

Na opção selecionar assunto, colocar o tipo de ação e após vá para a próxima etapa, clicando no botão Próximo.

Figura 6 – Cadastramento das partes

Petição Eletrônica (3 de 5) - Partes (autores)

Informações do processo >> Assuntos >> Partes Autores >> Partes Réis >> Documentos

Consulta

Tipo Pessoa: Sem CPF:

Pesquisar pelo nome:

Partes (autores) a utilizar neste ajuizamento

Nome	CPF / CNPJ	Tipo de Parte	Principal?	Tipo Representação	Justiça Gratuita	Ações
Ver totalizador de partes						

Fonte: (JFPR/ 2023)



Etapa 3 – Dados do Autor

Digite o número do CPF do autor da ação e clique em Consultar. Se o nome aparecer na tela, clique em Incluir e passe para a etapa posterior clicando em Próxima. Se os dados do autor ainda não estiverem no EProc, abrirá uma tela para cadastramento do CPF, devendo indicar os dados pessoais, endereço e contato.

No campo do endereço, verifique se as informações estão atualizadas e completas. Se estiverem, clique em Incluir. Caso contrário, digite o número do CEP da residência, preencha as demais informações sobre o endereço atual e, ao final, clique em Incluir. Por fim, clique em Salvar. Estando de volta na tela Peticionamento Eletrônico (3 de 5) - Partes (Autores), clique em Incluir, ao lado do nome. Clique em Próxima.

Figura 7 – Cadastramento das partes

A imagem mostra a interface de usuário de um sistema de petição eletrônica. No topo, há o título "Peticionamento Eletrônico (4 de 5) - Partes (Réus)" e uma barra de navegação com botões "Consultar", "Novo", "< Anterior", "Próxima >" e "Cancelar". Abaixo, há uma seção "Consulta" com campos para "Tipo Pessoa:" (menu suspenso com "Entidade" selecionado), "Entidade:" (campo de texto com "INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS" preenchido), "Principal?" (menu suspenso com "Sim" selecionado) e "Ações" (botão "Incluir"). Abaixo disso, há uma seção "Partes (réus) a utilizar neste ajuizamento" com uma tabela vazia com cabeçalho: "Nome", "CPF / CNPJ", "Tipo de Parte", "Principal?", "Tipo Representação" e "Ações". No rodapé da interface, há um link "Ver totalizador de partes".

45

Fonte: (JFPR/ 2023)

Etapa 4 – Dados do Réu

No campo Entidade, selecione INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL e clique em Incluir. Depois clique em Próxima.



Figura 8 – Inclusão de documentos

Petição Eletrônica (5 de 5) - Documentos

Informações do processo >> Assuntos >> Partes Autoras >> Partes Réas >> Documentos

< Retornar para Etapa Inicial < Anterior Finalizar Salvar para Distribuição Futura Assinar com Certificado Digital Cancelar

Informações Adicionais

Requer prioridade de tramitação - Doença grave Requer Liminar/Antecipação de Tutela Intervenção do Ministério Público

Requer prioridade de tramitação - Idoso Requer prioridade de tramitação - Pessoa com deficiência Requer prioridade de tramitação - Criança e Adolescente

Processo com pessoa enquadrada na LEI 14.289 Opção por Juízo 100% Digital

Adicionar mais Documentos | Digitar Documento | Opções Avançadas

[-] Documento 1

Arquivo: Escolher arquivo

Tipo: Listar Todos Sigilo: Sem Sigilo (Nível 0)

Confirmar seleção de documentos

Documentos selecionados e ainda não utilizados em movimentação

Seq	Formato	Nome Documento	Tamanho	Tipo Documento	Sigilo	Data Envio	Assoc. Assinaturas Digitais	Obs	Excluir
Total: 0 bytes									

< Retornar para Etapa Inicial < Anterior Finalizar Salvar para Distribuição Futura Assinar com Certificado Digital Cancelar

Fonte: (JFPR/ 2023)

Etapa 5 – Juntada de documentos que irão instruir a petição inicial.

No campo Informações Adicionais, selecione uma ou mais opções, caso se enquadre em tais situações. Depois, clique em Escolher arquivo. Localize no computador o arquivo em que foi gravada a petição inicial. Junte também os documentos necessários, tais como procuração, declaração de hipossuficiente, termo de renúncia de sessenta salários mínimos, RG, CPF, comprovante de residência, Carteira de Trabalho e etc.(autor e ano)

Após anexar e confirmar a seleção de todos os documentos, clique em Finalizar. O sistema apresentará um resumo das informações do processo. Então, clique em Confirmar ajuizamento.

46



Figura 9 – Resumo das informações

Petição Eletrônica

Resumo das Informações

Desejo entrar com a ação em:
Londrina

Rito do Processo:
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Tipo de Ação:
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Sigilo:
Sem Sigilo (Nível 0)

Assunto Principal:
Aposentadoria por Idade - Urbana (art. 48/51), Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Benefícios em Espécie, DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Partes :
FABIANA VIOLIN FABRI (Principal)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Principal)

Distribuição preparada para:
FABIANA VIOLIN FABRI - PR056674 - ADVOGADO

Documentos
INIC

Confirmar ajuizamento do processo?

Confirmar ajuizamento Cancelar

Fonte: (JFPR/ 2023)

Na tela seguinte, será informado o número do processo, o juízo (Juizado) para o qual foi distribuído o processo e a chave que deverá ser utilizada para consultar a íntegra do processo na Consulta Pública de Processos.

47

Figura 10 – Recibo do peticionamento eletrônico

Petição Eletrônica - Envio de Processo Finalizado!

Imprimir Extrato Enviar uma nova petição Fechar

Informações do processo >> Assuntos >> Partes Réus >> Documentos

Processo Distribuído.

Nº Processo
5017035-15.2020.4.02.5101

Chave para Consulta
930261082420

Classe
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Magistrado
- Juízo Federal do JEF do Rio de Janeiro

Partes
JULIANA
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - RÉU
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - RÉU

Fonte: (JFPR/ 2023)

Pronto!

A petição inicial foi enviada com sucesso e dado início ao processo judicial.

Por fim, ressalta-se que o site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região é bem



didático, sendo que o operador do direito e até mesmo o estudante, estagiário, têm fácil acesso a esses procedimentos. A fim de auxiliar os operadores do direito, atualmente no portal da Justiça Federal há um link com tutorial para protocolo da petição inicial no Eproc.

Figura 11 – Link com tutorial –

<https://www.youtube.com/embed/53S14qL1atU?feature=oembed>



Fonte: imagem retirada do portal da Justiça Federal 4ª região (2024)

De acordo com Mallmann (2016), cada Tribunal judicial apresenta distinções técnicas operacionais, exigindo que os estudante e futuros advogados, além do domínio jurídico, possuam conhecimentos em informática para acessar a jurisdição. Isso implica também em investimentos em tecnologia da informação, incluindo aquisição de computadores, sistemas operacionais, *scanners*, certificação digital e acesso à internet.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo apresentou-se alguns requisitos técnicos essenciais para o peticionamento eletrônico no Juizado Especial Federal do Estado do Paraná (eproc), espera-se poder contribuir para o conhecimento de estudantes de direito no aprimoramento de competências essenciais à sua futura atuação profissional.

As competências digitais para peticionamento eletrônico, especialmente no contexto jurídico, são imprescindíveis para a eficiência e sucesso na prática profissional. Tem-se alguns exemplos de competências digitais relevantes para o peticionamento eletrônico: Conhecimento de Plataformas e Sistemas Jurídicos Eletrônicos, uso eficiente de Software Jurídico, segurança da Informação, pesquisa *online* e recursos jurídicos digitais, gerenciamento eletrônico de documentos, assinatura eletrônica, comunicação eletrônica com clientes e colegas e atualização constante em tecnologia jurídica.

A aquisição dessas competências digitais é essencial para assegurar que o profissional do direito possa otimizar plenamente os benefícios do peticionamento eletrônico.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico** – A informatização judicial no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2015

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.259 de 2001, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm. Acesso em: 19 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.419 de 2006, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm. Acesso em: 19 maio 2024.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Curso de Direito Processual Civil**, vol.1. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MALLMANN, Felipe Hilgert. **O processo (penal) eletrônico e o acesso à justiça no Brasil**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade do Centro Universitário La Salle – UNILASALLE - Canoas, 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3943924. Acesso em: 15 jan. 2024.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**: volume único. 10. ed. São Paulo: Editora Método, 2018.



VIANNA, Túlio. A constitucionalidade do procedimento eletrônico frente à nova redação do art. 154 do código de processo civil. **Revista dos Tribunais**, v. 874, p. 100-108, 2008.

VIEIRA, Aroldo Max Andrade. Direito de petição e as ações constitucionais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 87, 28 set. 2003. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4257>. Acesso em: 18 dez. 2023.

TRF4 25 Anos – **Decisões históricas: 4ª Região implanta primeiro processo eletrônico da Justiça Federal do país**. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=10403
Acesso em: 23 fev. 2024.

